



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 113/2022

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Associação Desportiva de Nariz**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

I Feira de Artesanato

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Desportiva de Nariz

Localização das Atividades:

Largo de S. Pedro em Nariz, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

Dia 11 de setembro de 2022

1 - Horário autorizado:

- Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 11 de setembro (domingo): das 12H00 às 20H00

- Atuação e Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 11 de setembro (domingo): das 10h00 às 20h00

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;



- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro